





ABMLPM
*Associação Brasileira de
Medicina Legal e Perícias Médicas*



Especialidade Medicina Legal e Perícias Médicas

Perícia médica: Previdenciária, Cível, Penal, Administrativa,
Trabalhista.



ABMLPM

*Associação Brasileira de
Medicina Legal e Perícias Médicas*



**PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO CONTINUADA**

**ACESSO GRATUITO PARA
ASSOCIADOS ADIMPLENTES**

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CLIQUE AQUI!



ABMLPM
Associação Brasileira de
Medicina Legal e Perícias Médicas



ACESSE AQUI A REVISTA

perspectivas

MEDICINA LEGAL E
PERÍCIAS MÉDICAS



Conferência: A caracterização de pessoa com deficiência dentro dos conceitos da CIF para concessão do benefício de Prestação Continuada – LOAS.

Mesa Redonda:

Quais os critérios técnicos e instrumentos para graduar a deficiência com fins de aposentadoria da pessoa com deficiência no âmbito administrativo do Instituto - INSS e na esfera judicial?

- Instrumento do INSS
- Critérios técnicos usados nos Juizado Especial Federal – JEF
- Entendimento do Magistrado



IV Curso de Atualização em Perícia Judicial

JUSTIÇA FEDERAL

Critérios médicos na avaliação do Benefício de prestação continua da pessoa com deficiência

Viviam Paula Lucianelli Spina

Médica Perita do JEF-SP

Membro do conselho técnico científico da ABMLPM



JUSTIÇA FEDERAL

IV Curso de Atualização em Perícia Judicial

ASSISTÊNCIA SOCIAL

É direito do cidadão e dever do Estado.

A Política de Seguridade Social não é contributiva, provê os mínimos sociais, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Visa a garantia da vida, redução de danos e a prevenção da incidência de riscos.

(Lei Orgânica de Assistência Social, 1993)

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso (65 anos ou mais) que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Instituído pela lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e modificado pela Lei nº 12.435 de 2011.

Garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso (65 anos ou mais) que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Instituído pela lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993

Pessoa portadora de deficiência:

“É aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.”

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, não constituem motivo de cessação do benefício da pessoa com deficiência.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Os médicos peritos e assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) irão realizar a **avaliação da deficiência e do grau de impedimento** para a concessão do benefício.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011 o perito deve utilizar os conceitos da CIF na sua avaliação.

*“Art. 16. A concessão do benefício à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, com base nos princípios da **Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF**, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde no 54.21, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001.”*

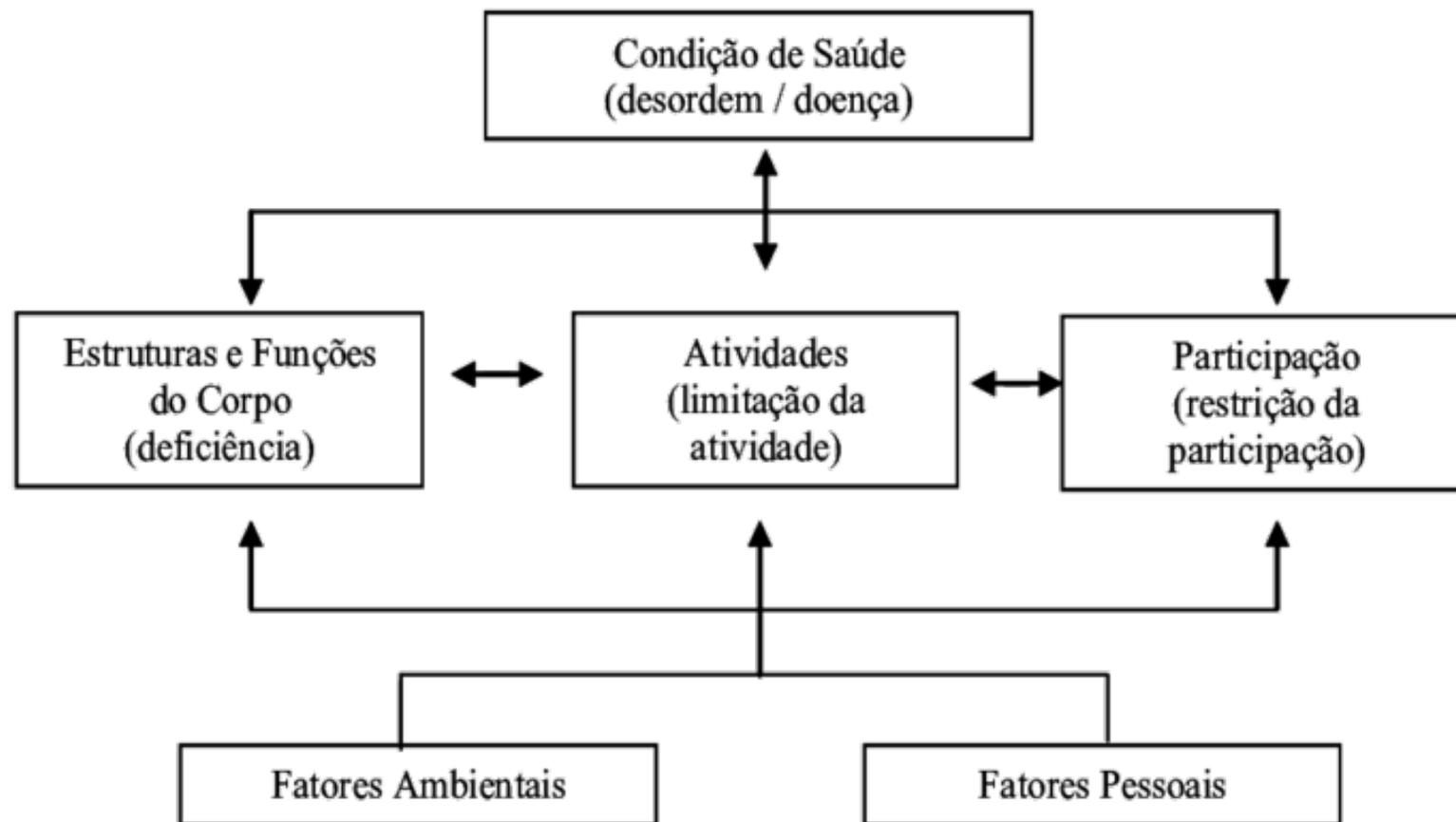
CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE - CIF



- Estruturas e Funções do corpo
- Atividades
- Participação
- Fatores Pessoais e Ambientais

CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE - CIF

- **Funções do corpo:** são as funções fisiológicas dos sistemas orgânicos, incluindo as funções psicológicas.
- **Estruturas do corpo:** são as partes anatômicas do corpo, tais como, órgãos, membros e seus componentes.
- **Atividade:** é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo.
- **Participação:** é o envolvimento de um indivíduo numa situação da vida real.
- **Fatores ambientais:** constituem o ambiente físico, social e atitudinal em que as pessoas vivem e conduzem sua vida.



CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE - CIF

DEFICIÊNCIA

Problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, tais como, um desvio importante ou uma perda (doenças, perturbações, lesões).

ÓRGÃOS E SISTEMAS DO CORPO HUMANO

ESTRUTURAS E FUNÇÕES DO CORPO

- Mentais
- Sensoriais e dor
- Voz e fala
- Relacionadas com o movimento
- Aparelhos cardiovascular, respiratório, digestivo, geniturinário e reprodutivo
- Sistemas hematológico, imunológico, metabólico, endócrino, neuromusculoesquelético
- Pele e estruturas relacionadas

Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - modificado Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004

- a) **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, hemiplegia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida...*
- b) **deficiência auditiva:** perda bilateral de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;*
- c) **deficiência visual:** cegueira, a baixa visão ...*
- d) **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, antes 18 anos e com limitações 2 ou mais áreas de habilidades adaptativas...*

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nº 13.146 de 2015

“Pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nº 13.146 de 2015

Conceito atual de deficiência é muito mais amplo do que um prejuízo sensorial ou perda anatômica, como previsto anteriormente.

Benefício de prestação continuada



AVALIAÇÃO PERICIAL JUDICIAL

Análise técnica multidisciplinar:

Social fatores ambientais, sociais e pessoais

Médica deficiências nas funções e estruturas do corpo

Ambas considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação

CRITÉRIOS MÉDICOS PERICIAIS

1. Assinalar a presença ou não da **deficiência**.
2. Caracterizar **impedimento de longo prazo**.
3. Determinar a **incapacidade** e o grau de **restrição na participação**

CRITÉRIOS MÉDICOS PERICIAIS

1. Assinalar a presença ou não da **deficiência**

Caracterizar a deficiência, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com base nos conceitos da CIF, considerando **todas as funções e estruturas do corpo**.

CRITÉRIOS MÉDICOS PERICIAIS

2. Caracterizar **impedimento de longo prazo**.

Deficiências temporárias ou permanentes; progressivas, regressivas ou estáveis; intermitentes ou contínuas.

Período mínimo de 2 anos.

Especificidades: não é possível prever a duração do impedimento, possibilidade por período prolongado, perspectiva de resolução das alterações em menos 2 anos; se a condição de saúde é de caráter evolutivo ou de prognóstico desfavorável.

CRITÉRIOS MÉDICOS PERICIAIS

3. Determinar a **incapacidade** e o grau de **restrição na participação**

Incapacidade é um fenômeno multidimensional que abrange a limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social

Ausente, Leve, Moderada, Grave e Completa

3. DOMÍNIOS

- Aprendizagem e aplicação do conhecimento
- Comunicação
- Mobilidade
- Cuidados Pessoais
- Vida Doméstica
- Educação, Trabalho e Vida Econômica
- Socialização e vida comunitária
- Interações e relacionamentos interpessoais

RESTRIÇÃO NA PARTICIPAÇÃO

LAUDO PERICIAL

Educação, Trabalho e Vida econômica

Capacidade ou incapacidade laboral para a sua atividade habitual ou para outras dentro da sua preparação técnico-profissional, informando a data de início da incapacidade e se esta é temporária ou permanente

Cuidados Pessoais e Vida Doméstica

Grau de dependência ou independência

Atividades de vida diária básicas e instrumentais

Auxílio de terceira pessoa

PARTICIPAÇÃO

LAUDO PERICIAL

Crianças

Capacidade laboral

Prejudicada, prognóstico laboral favorável ou desfavorável, estímulo multidisciplinar assistencial.

Atividades de vida diária

Limitações próprias da idade, necessita de cuidados adicionais comparada a crianças da mesma faixa etária, necessita cuidador nas 24 horas.

CRITÉRIOS MÉDICOS PERICIAIS

CAPACIDADE CIVIL

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

CRITÉRIOS MÉDICOS PERICIAIS

CAPACIDADE CIVIL

Diferente das demandas de curatela – interdição, a avaliação da capacidade civil *não* é critério para a concessão do benefício de prestação continuada, não sendo objeto desta avaliação pericial.

LAUDO PERICIAL

- ✓ Critérios da CIF
- ✓ Presença ou não da deficiência
- ✓ Impedimento de longo prazo
- ✓ Redução efetiva e acentuada na participação nos diversos domínios avaliados

Educação, Trabalho e Vida econômica, Cuidados pessoais e Vida doméstica

O **Benefício de Prestação Continuada** é um benefício social que ampara as pessoas com deficiência.

Deficiência avaliando todos órgãos e funções do organismo humano.

Nem toda deficiência determina impedimento de longo prazo ou limita a plena e efetiva participação do indivíduo na sociedade em igualdade de condições com as demais.



**CRITÉRIOS PERICIAIS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA
LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS)**

EXPERTISE CRITERIA FOR THE BENEFIT OF CONTINUED PROVISION OF THE ORGANIC
LAW OF SOCIAL ASSISTANCE (LOAS)

<http://www.perspectivas.med.br>

Obrigada!

viviamspina@hotmail.com